



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2017

Aprova alteração do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo nº 23295.016095.2016-96,
- Memorando nº 108/2016 – PROPEAQ,
- Resolução/CONSUP/IFPE Nº 21 de 02/04/2014,
- Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016,
- 3ª Reunião Ordinária de 12/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 25 de julho de 2017.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE INCENTIVO
ACADÊMICO E DE INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 21 de 02/04/2014

Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 04 de 15/02/2016

Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO

Adamares Marques Silva
Allan Diego Silva Lima
André Filipe Pessoa
Edvaldo Accioly Rocha
Glauco Reinaldo Ferreira de Oliveira
Jaqueline Raquel Pimentel
Karla Epiphania Lins de Góis
Luciano de Souza Cabral
Mário Antonio Alves Monteiro
Márcio Vilar França Lima
Marlon Andrade Santos
Pedro Henrique Campello Santos
Renato Lemos dos Santos
Rita Rovai Castellan
Rômulo Vinícius C. C. de Souza
Tamires Guedes de Melo

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE INCENTIVO ACADÊMICO E DE INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as normas relativas aos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Os programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) são voltados ao desenvolvimento do pensamento científico/tecnológico e à iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos regulares do IFPE.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. Pesquisador:** serão considerados(as) pesquisadores(as) os(as) servidores(as) (docentes ou técnicos(as)) efetivos do quadro pessoal permanente do IFPE que participem, preferencialmente, de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificados pela Instituição (IFPE) e/ou integrem Projetos de Pesquisa cadastrados no banco de dados de pesquisa da PROPESQ. Neste Regulamento, o(a) pesquisador(a) que submeter proposta aos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será denominado(a) de pesquisador(a) orientador(a); (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017)
- II. Estudante Pesquisador(a):** é o(a) cidadão(ã) ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado(a) ou em cooperação que, tendo submetido Plano de Atividades no âmbito dos programas deste Regulamento, foi aprovado(a) e inserido(a), formalmente, na pesquisa científica do IFPE. O(A) estudante pesquisador(a) será o(a) responsável pela execução das atividades do Plano de Atividades, com a supervisão e orientação direta do(a) pesquisador(a) (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 04 de 15/02/2016);
- III. Iniciação Científica Voluntária:** é a modalidade na qual os(as) estudantes possuem todos os deveres e privilégios dos(as) demais estudantes de iniciação científica do IFPE participantes dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, excetuando-se a concessão de bolsa; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017);
- IV. Plano de Atividades:** é constituído de um documento no qual é formalizado o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante pesquisador(a) durante o período de vigência de sua pesquisa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE têm por objetivos os seguintes:

- I. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico/tecnológico mediante a participação de estudantes de graduação e dos cursos técnicos em projetos de pesquisa;
- II. contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. estimular os(as) pesquisadores(as) a inserirem estudantes de graduação e de cursos técnicos nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores(as) e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos(as) proponentes;
- IV. proporcionar ao(à) estudante, orientando(a) por/pela pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 4º. O IFPE possui 6 (seis) modalidades distintas de programas nas quais os(as) estudantes poderão ser inseridos(as):

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC)** que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa;
- II. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)** que tem por objetivo estimular os(as) jovens do ensino superior para as atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
- III. Programa institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF)** o qual está voltado para estudantes ingressos no Ensino Superior do IFPE por meio de ações afirmativas;
- IV. Programa Institucional de Iniciação Científica Técnica (PIBIC-TEC)** que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos em estudantes de nível técnico, mediante a participação deles(as) em projetos de pesquisa; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE

Nº 26 de 25/07/2017)

- V. **Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em nível Técnico (PIBITI-TEC)** cujo objetivo é estimular os(as) jovens do ensino técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)
- VI. **Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA)** o qual tem como objetivo incentivar a adaptação à vida acadêmica e a inserção em atividades de pesquisa e/ou extensão de estudantes egressos da rede pública de ensino (municipal ou estadual), buscando evitar que, por carência de recursos financeiros, esses/essas alunos(as) abandonem os cursos ainda no primeiro ano de estudo.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS E VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS

Art. 5º. Os Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação terão uma periodicidade de 12 (doze) meses, com sua vigência estabelecida em editais específicos para cada uma das modalidades previstas nos incisos do Art. 4º.

Parágrafo Único. No âmbito deste Regulamento, poderá haver o aporte de bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, de acordo com o que preconiza o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, e as fundações de apoio.

Art. 6º. As quantidades referentes às bolsas dos programas citados no Art. 4º serão estipuladas anualmente pela PROPESQ, através de editais específicos, de forma a atender à disponibilização das cotas ofertadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

Art. 7º. Os valores mensais referentes às bolsas dos programas citados no Art. 4º, acompanharão os valores fixados pelo CNPq/ FACEPE e atenderão ao disposto na portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) e suas alterações supervenientes. (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016 e pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017).

§1º. Os programas de que trata este regulamento poderão receber, além das agências de fomento externo, citadas no Art. 6º, aporte de bolsas custeadas pelos *campi* do IFPE, desde que previstas em sua matriz orçamentária; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)

§2º. As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 4º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo I na portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, referentes à carga horária de vinte horas; *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

§3º. As bolsas concedidas nos termos da Portaria supracitada são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária. *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

Art. 8º. O pagamento ao(à) bolsista será processado mensalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo CNPq, FACEPE e IFPE.

§1º. O pagamento das bolsas custeadas pelo CNPq e FACEPE serão efetuados diretamente ao(à) bolsista em bancos e agências preestabelecidos através de editais específicos e em observância às normas das agências de fomento;

§2º. As bolsas serão concedidas diretamente ao(à) beneficiário(a), mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

§3º. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do(a) beneficiário(a). *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

Art. 9º. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada sua divisão entre dois/duas ou mais estudantes.

Art. 10. É vedada a acumulação da bolsa com bolsas de outros programas do IFPE e/ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

§1º. Para efeito deste Artigo, não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica, de incentivo acadêmico e/ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico com benefícios concedidos pelo IFPE ou pelo MEC, quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção, de permanência ou finalidades distintas de iniciação científica; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

§2º. A comprovação do acúmulo de bolsa, prevista no *caput*, acarretará a exclusão do(a) bolsista de qualquer um dos programas citados no Art. 4º e a devolução das parcelas recebidas.

CAPÍTULO VI DO EDITAL

Art.11. O lançamento dos editais relativos aos programas citados no Art. 4º, bem como a seleção dos(as) bolsistas, serão de responsabilidade da PROPESQ.

§1º. A seleção dos(as) beneficiários(as) e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de Edital ou Chamada pública vinculados às normas estabelecidas no presente regulamento; *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

§2º. As bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto do(a) estudante e respectivos(as) bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da SETEC/MEC. *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

Art. 12. A implementação e gestão das bolsas custeadas com recursos do institucionais será de responsabilidade dos(as) gestores(as) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *campi* do IFPE.

Parágrafo Único. As bolsas custeadas por agências de fomento serão gerenciadas pela PROPESQ, que por sua vez indicará um(a) coordenador(a) para cada programa devidamente indicado por meio de Portaria.

Art.13. O edital deverá ser elaborado em consonância com as normas deste regulamento, respeitadas as peculiaridades de cada programa no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Art.14. O(A) pesquisador(a) orientador(a) deve preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor(a) (docente ou técnico(a)) efetivo do quadro de pessoal permanente do IFPE;
- II. participar, preferencialmente, de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);*
- III. integrar/coordenar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado e ativo na PROPESQ; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)* ter a titulação mínima, devidamente reconhecida no Brasil, conforme os casos abaixo: *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)*
 - a) de Mestrado, para orientar bolsistas de programas de nível superior custeados pela FACEPE ou pelo IFPE;
 - b) de Doutorado para orientar bolsistas custeados pelo CNPq *(Resolução Normativa 017/2006 do CNPq);*
 - c) de Graduado para orientar bolsistas de nível técnico custeados pelo IFPE;

- IV. possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq no ato da submissão da proposta; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)
- V. ser pesquisador(a) com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos últimos 5 (cinco) anos, nos principais veículos de comunicação da área, e ter disponibilidade para a orientação científica e pedagógica;
- VI. não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Único. As normas que regem a participação de servidor(a) administrativo em atividades de pesquisa constarão em Regulamento próprio. (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017).

Art. 15. O(A) estudante que deseje concorrer a bolsas de que trata este programa, deve atender aos seguintes requisitos: (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017).

- I. ser selecionado(a) e indicado(a) por apenas um pesquisador(a);
- II. ser estudante matriculado(a) em componente(s) curricular(es) no IFPE (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);
- III. atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital específico;
- IV. não possuir, durante a vigência prevista de seu Plano de Atividades, no caso de concorrer a bolsas dos programas, vínculo empregatício, ou ser beneficiário de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres; (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016*)
 - a) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008; (*Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016*)
 - b) Poderá ser concedida bolsa ao(à) estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao(à) bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa; (*Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016*)
- V. concorrer com apenas 01 (um) Plano de Atividades individual; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017).
- VI. não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa;

VII. possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq. (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 04 de 15/02/2016 e Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017*)

Parágrafo Único. Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada programa, serão explicitados em Editais a serem publicados pela PROPESQ.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art.16. A inscrição nos programas deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo(a) pesquisador(a) orientador(a) responsável pelo Plano de Atividades, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

§1º. Cada estudante poderá se candidatar a apenas um dos programas constantes neste Regulamento, independentemente de sua condição, se de bolsista ou de voluntário(a); (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 04 de 15/02/2016*)

§2º. Pesquisadores(as) em processo de afastamento não poderão submeter proposta aos editais dos Programas.

Art. 17. A quantidade de Planos de Atividades submetidos à orientação será definida em edital específico. (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017*)

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art. 18. As solicitações de inscrição de estudantes aos programas deste Regulamento serão previamente analisadas pela equipe técnica da PROPESQ e avaliadas pelo Comitê Externo do CNPq e pelo Comitê Avaliador, composto pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE, avaliadores(as) *ad hoc* e pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

§1º. Serão levadas em consideração, no processo de análise do Plano de Atividades, a coerência conceitual dos objetivos e as metas em relação ao Projeto de Pesquisa do pesquisador(a) orientador(a); a fundamentação teórica e adequação metodológica; a relevância dos resultados esperados e a viabilidade de execução;

§2º. Os critérios de análise do *curriculum lattes* do(a) pesquisador(a) orientador(a) e do histórico escolar do(a) estudante deverão ser explicitados em edital.

Art. 19. Cada Plano de Atividades será julgado, através do processo de revisão “as cegas” (*blind review*), por no mínimo 1 um(a) pesquisador(a) da mesma área do conhecimento do plano. (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 04 de 15/02/2016 e Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de*

25/07/2017).

- I. Caso o Plano de Atividades receba apenas 01 (um) parecer, a nota do Plano de Atividades será a nota atribuída nesse parecer (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017*);
- II. Caso o Plano de Atividades receba 02 (dois) ou mais pareceres, a nota do Plano de Atividades será feita pela média aritmética simples das avaliações (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017*);
- III. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Plano de Atividades seja atribuída nota igual ou maior que 7,0 (sete), o mesmo será considerado aprovado, mas poderá o proponente, se quiser, interpor recurso, ocasião em que haverá a distribuição da proposta a outro avaliador, em natureza de recurso, podendo a reanálise ter uma nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Plano de Atividades a média aritmética simples entre as notas (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017*);
- IV. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Plano de Atividades seja atribuída nota inferior a 7,0 (sete), a PROPESQ requererá, em recurso de ofício, uma segunda avaliação, podendo a reanálise atribuir nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Plano de Atividades a média aritmética simples entre as notas (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017*).

Art. 20. O parecer sobre os Planos de Atividades, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio, contendo as pontuações finais em ordem decrescente.

Art. 21. A pontuação final da proposta será emitida pela PROPESQ e registrada em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

Art. 22. Cabe ao Comitê Externo do CNPq a análise das avaliações e pareceres emitidos, e da ata de julgamento com a relação das propostas aprovadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Comitê Científico do IFPE e avaliadores(as) *ad hoc*, e contemplará:

- a) ratificação (ou não) dos pareceres dos planos de atividades;
- b) deferimento (ou não) da classificação final das propostas pelo Comitê Avaliador.

Art. 23. A aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq e das bolsas institucionais do IFPE deverá ser feita em reunião conjunta do Comitê Externo do CNPq e Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Parágrafo Único. Prevalecerá na aprovação final a decisão do Comitê Externo do CNPq (Resolução Normativa no 017/2006 do CNPq) (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016*).

CAPÍTULO IX DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017)

Art. 24. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado final do certame, poderá apresentar recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar do horário de divulgação do resultado.

Art. 25. O recurso deverá ser dirigido à PROPEAQ que, após exame, poderá ou não deferir o pedido.

Art. 26. O(A) Pesquisador(a) orientador(a), para fundamentação e interposição de recursos, deve solicitar o parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017)

Art. 27. Os casos de substituição e/ou cancelamento de bolsistas ou voluntários(as) obedecerão ao preconizado no Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Incentivo Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução/Consup/IFPE n° 59 de 15/12/2015.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 28. São compromissos dos(as) pesquisadores(as) orientadores(as) nos programas citados neste regulamento:

- I. orientar estudante(s) pesquisador/a(s) bolsista(s) e/ou voluntário/a(s) nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu Plano de Atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos etc.);
- II. providenciar a inserção do(a) estudante pesquisador(a), em sendo aprovada a proposta, no Grupo de Pesquisa do qual faz parte;
- III. registrar devidamente no *curriculum lattes* a sua condição de pesquisador(a) orientador(a) do(a) estudante pesquisador(a);
- IV. preparar, acompanhar e apoiar o(a) estudante pesquisador(a) em suas apresentações nos eventos de pesquisa institucionais, regionais e nacionais;

- V. incluir o nome do(a) estudante pesquisador(a) como primeiro(a) autor(a) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao Plano de Atividades desenvolvido em que houve participação efetiva do(a) mesmo(a);
- VI. apresentar à PROPESQ documentação e informação sempre que solicitado;
- VII. não modificar o Plano de Atividades individual sem autorização da PROPESQ, a qual poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do(a) pesquisador(a)/orientador(a). O não cumprimento desse item acarretará a suspensão da bolsa;
- VIII. estimular o(a) estudante pesquisador(a) a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas relacionadas à área de pesquisa do Plano de Atividades;
- IX. fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do Plano de Atividades do(a) estudante pesquisador(a) e, em caso de bolsistas custeados pelo CNPq, também fazer referência a esta agência de fomento;
- X. não repassar a outro(a) pesquisador(a) a orientação de seu(s)/(sua(s) bolsista(s) (em casos de impedimento eventual do pesquisador(a)/orientador(a), a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROPESQ);
- XI. indicar, em sendo o caso e de acordo com Edital, um(uma) co-orientador(a) do IFPE desde que o(a) mesmo(a) integre o projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado na PROPESQ; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017)*
- XII. comunicar prontamente à PROPESQ o cancelamento do(a) bolsista ou voluntário(a), quando isso for necessário, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa (no caso do(a) estudante pesquisador(a) voluntário(a), o cancelamento também deverá ser comunicado, a fim de evitar certificados de participação no programa por período indevido); *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017)*
- XIII. atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da PROPESQ, inclusive daquelas relativas aos trabalhos de iniciação científica, e emitir pareceres em processos relacionados ao programa;
- XIV. zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPESQ.

Art. 29. Constituem deveres dos(as) estudantes pesquisadores(as) nos programas citados neste regulamento:

- I. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa; *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 04 de 15/02/2016 e Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017)*

Nota 1: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados

os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Nota 2: Poderá ser concedida bolsa ao(à) estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao(à) bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

- II. executar o Plano de Atividades aprovado sob orientação do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- III. possuir bom histórico escolar durante a vigência da bolsa, de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico;
- IV. Caberá ao(à) orientador(a) o acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) estudante. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);*
- V. estar devidamente matriculado(a) em componente curricular no período de execução do Plano de Atividades *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);*
- VI. dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa constantes em seu Plano de Atividades, com pelo menos 15 (quinze) e 20 (vinte) horas semanais, para as modalidades de cursos técnicos e superiores, respectivamente *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);*
 - a. fazer referência à sua condição de estudante de iniciação científica bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados ou do CNPq/FACEPE, quando for o caso, seguindo o presente exemplo: *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);*
 - b. se publicado individualmente: *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de 15/02/2016)*

"O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil". (estudantes custeados com bolsas da respectiva agência)

ou

"O presente trabalho foi realizado com apoio da FACEPE, Fundação de Amparo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Pernambuco". (estudantes custeados com bolsas da respectiva agência)

ou

"O presente trabalho foi realizado com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)". (estudantes custeados com bolsas Institucionais)

- c. se publicado em coautoria: *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 04 de*

15/02/2016);

"Bolsista do CNPq - Brasil". ou "Bolsista do FACEPE - PE". ou "Bolsista do IFPE".

- VII. apresentar, em caráter individual, com anuência do(a) pesquisador(a)/orientador(a), os resultados preliminares alcançados na forma de Relatório Parcial no 6º mês de pesquisa e resultados conclusivos na forma de Relatório Final após o 12º mês;
- VIII. apresentar os resultados parciais e finais do Plano de Atividades nos eventos científicos institucionais; (Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)
- IX. devolver ao IFPE ou a outra agência de fomento à pesquisa, parceira da Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLENCIA

Art. 30. O(A) pesquisador(a) orientador(a) ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o(a) estudante pesquisador(a) nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do Relatório Parcial e do Relatório Final;
- II. não acompanhar o(a) estudante pesquisador(a) na apresentação dos Relatórios Parcial e Final nos eventos científicos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pela PROPESQ;
- III. não cumprir os compromissos e obrigações constantes no presente Regulamento.

Art. 31. O(A) estudante pesquisador(a), bolsista ou voluntário(a), ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias dos programas constantes neste regulamento, sem justificativa aceita pela PROPESQ;
- II. interromper a pesquisa sem dar conhecimento ao(à) orientador(a) e à coordenação do programa, e sem apresentar o relatório das atividades desenvolvidas;
- III. não apresentar o Relatório Parcial e/ou Final;
- IV. não apresentar seus resultados nos eventos científicos institucionais, sem que haja justificativa plausível aceita pela PROPESQ.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao(à) pesquisador(a) orientador(a) ou

ao/à estudante pesquisador(a) o impedimento de participar do programa no edital subsequente.

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 32. A PROPESQ emitirá certificação de participação nos programas constantes neste Regulamento aos(às) estudantes e orientadores(as) cujas bolsas tenham sido custeadas com recursos de agências de fomento, como CNPq e FACEPE, bem como que tenham cumprido todas as obrigações com o Programa.

Art. 33. Caberá aos(às) gestores(as) de pesquisa dos *campi* a emissão de certificados de participação nos programas constantes neste regulamento aos(às) estudantes e orientadores(as) cujas bolsas tenham sido custeadas com recursos institucionais, bem como que tenham cumprido todas as obrigações com o programa.

Parágrafo único. Fará jus à certificação prevista no *caput* somente os(as) estudantes que tenham pelo menos 6 (seis) meses de participação no programa, desde que seu relatório final seja aprovado ou a justificativa para sua exclusão e relatório das atividades sejam acatados pela PROPESQ.

Art. 34. Estudantes e orientadores(as) em situação de inadimplência com os programas não serão certificados.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

Art. 35. A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE é atribuição da PROPESQ, nomeando a Coordenação do Programa e o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Art. 36. A coordenação dos programas citados no Art. 4º deverá ser exercida por(pela) servidor(a) com o título de doutorado.

Parágrafo único. §1º. Em caso de não atendimento ao Art. 36, a função de coordenador(a) poderá ser desempenhada por um(a) servidor(a) com título de mestre(a).

Art. 37. A depender da especificidade dos programas e do interesse da PROPESQ, o(a) coordenador(a) de pesquisa da PROPESQ, independente de sua titulação, poderá exercer a função de coordenação dos programas citados no Art.4º(*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017*).

Art. 38. O Comitê Institucional de Iniciação Científica será composto pelo(a):

- I. Presidente do Comitê Científico do IFPE;
- II. Coordenador(es/as) de(os) programa(s);
- III. Coordenador(a) de Pesquisa do IFPE;
- IV. Diretor(a) de Pesquisa do IFPE;
- V. Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Institucional de Iniciação Científica será exercida pelo(a) Presidente do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE.

Art. 39. São atribuições do(a) Presidente do Comitê Institucional de Iniciação Científica:

- I. assessorar a PROPESQ com a indicação de nomes para a composição do Comitê Avaliador do Programa;
- II. convidar pesquisadores(as), preferencialmente bolsistas em produtividade do CNPq, para compor o Comitê Externo de Avaliação do CNPq;
- III. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do programa;
- IV. auxiliar na elaboração dos editais de seleção, de acordo com as normas do presente Regulamento, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- V. coordenar os processos de avaliação das propostas submetidas aos editais dos programas;
- VI. participar das reuniões convocadas pela PROPESQ.

Art. 40. São atribuições do Comitê Avaliador:

- I. avaliar a produção científica dos(as) orientadores(as) inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do *curriculum lattes* do(a) proponente;
- II. avaliar os(as) estudantes indicados(as) pelos(as) orientadores(as);
- III. avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios elaborados pelos(as) estudantes.

CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 41. O acompanhamento da execução dos Planos de Atividades será realizado pelos(as) gestores(as) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*, por meio das frequências mensais e dos Relatórios Parcial e Final, preenchidos pelos(as) estudantes e orientadores(as), e entregues em data estabelecida pela PROPESQ. (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017*)

Parágrafo único. Cabe aos(às) gestores(as) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* o acompanhamento na regularidade dos Planos de Atividades, de forma a não haver interrupção no pagamento das bolsas. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)*

Art. 42. O(A) pesquisador(a) orientador(a), ao término da pesquisa, ficará responsável pelo envio do Relatório Final redigido pelo(a) estudante, segundo normas estabelecidas pela PROPESQ.

CAPÍTULO XVI **DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA** *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)*

Art. 43. A inserção de estudantes em atividades de Projetos de Pesquisa cadastrados e ativos na PROPESQ, na condição de voluntários(as), dar-se-á em regime de fluxo contínuo e independentemente de Edital.

Art. 44. Os(As) estudantes que desejem ingressar nos Programas de que trata este regulamento, na modalidade voluntário(a), devem atender ao disposto nos itens I, II, IV, VI e VII do Art. 15, bem como as obrigações listadas no Art. 29 (itens II a IX) do presente documento.

Parágrafo único. A participação voluntária no programa constitui atividade acadêmica, não gera vínculo empregatício e tampouco implica no pagamento de qualquer contrapartida, direta ou indireta da instituição.

Art. 45. O(A) pesquisador(a), para pleitear a inserção de estudantes nos Programas de que trata este regulamento, na condição de voluntários(as), deve atender ao disposto nos Arts. 14 e 28 do presente documento, bem como não se encontrar afastado(a) ou em processo de afastamento de suas atividades laborais no IFPE.

Parágrafo único. A quantidade de orientações de voluntários deverá seguir as mesmas normas atribuídas às orientações de bolsistas definidas em edital específico vigente, conforme prevê o Art. 17.

Art. 46. Os(As) estudantes que ingressarem nos Programas de que trata este regulamento, na condição de voluntários(as), terão suas atividades de pesquisa atreladas a um Plano de Atividades por um período mínimo e máximo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, respectivamente.

§1º. Caso o(a) pesquisador(a) deseje que as atividades de pesquisa relacionados ao(a) estudante voluntário(a) tenham duração maior que 12 (doze) meses, faz-se necessário concluir o primeiro ciclo e realizar nova solicitação a PROPESQ seguindo o preconizado no Art. 48.

Art. 47. Quanto à proposta e o Plano de Atividades do(s) bolsista(s), dever-se-á obedecer o seguinte:

§1º. A proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no Art. 48 do presente Regulamento.

§2º. O Plano de Atividades deve estar em consonância com o Projeto de Pesquisa do(a)

pesquisador(a)/orientador(a) cadastrado na PROPESQ.

§3º. Serão considerados para a avaliação do Plano de Atividades os seguintes critérios:

- I. Coerência conceitual dos objetivos e metas com o projeto de pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a);
- II. Fundamentação teórica e adequação metodológica;
- III. Relevância dos resultados esperados;
- IV. Viabilidade de execução.

§4º. Caso seja verificada, no processo de avaliação do Plano de Atividades, a falta de coesão e coerência entre este e o Projeto de Pesquisa, o pedido será indeferido.

§5º. O plano de atividades será julgado de acordo com o estabelecido no Art. 19 do presente regulamento

§6º. Em casos de propostas para o programa PIBITI-TEC ou PIBITI, na condição de voluntário(a), o Projeto de Pesquisa/Plano de Atividades deverá direcionar seus resultados para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços tecnológicos e/ou inovadores, e será analisado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE.

Art. 48. A solicitação de inserção de estudante nos Programas de que trata este regulamento, na condição de voluntário(a), deverá ser realizada exclusivamente pelo(a) pesquisador(a).

§1º. O envio da **solicitação** de inserção de estudante voluntário(a) deve ser feito por *e-mail* para o endereço eletrônico dpesq@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao(à) gestor(a) de pesquisa do *campus* de lotação do requerente;

§2º. O assunto do *e-mail* deverá identificar o *campus*, o nome do(a) pesquisador(a) e o nome do(a) estudante, seguindo o modelo: [**Campus X**][**voluntário(a)**][**Nome do(a) Pesquisador(a)**][**Nome do(a) estudante**];

§3º. Para que a solicitação seja analisada, é necessário que o(a) pesquisador(a) apresente os seguintes documentos, em formato *pdf*, como anexos ao *e-mail* citado no inciso anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:

- I. formulário de solicitação (Anexo I), nomeado como **formulário[nome do(a) pesquisador(a)]**;
- II. anuência do(a) gestor(a) de pesquisa e do(a) diretor(a) geral do *campus* do(a) estudante (Anexo II), nomeado como **anuência gestor(a)[nome do(a) pesquisador(a)]**;
- III. Plano de Atividades do(a) estudante (Anexo III), nomeado como **plano[nome do(a) pesquisador(a)]**;
- IV. Comprovante de Matrícula do(a) estudante emitido via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br, contendo o número de verificação/autenticação legível;
- V. Histórico escolar do(a) estudante emitido via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br,

contendo o número de verificação/autenticação legível;
VI. Cópias de RG e CPF.

Art. 49. A solicitação será julgada pela PROPESQ que, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja deferida, a PROPESQ científicará ambos, pesquisador(a) e gestor(a) de pesquisa, e encaminhará planilha informativa contendo os dados necessários para a governança e acompanhamento das atividades do(a) estudante voluntário(a).

Art. 50. Os casos de substituição e/ou cancelamento de estudante voluntário(a) obedecerão ao preconizado no Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Incentivo Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução/Consup/IFPE nº 59 de 15/12/2015 (e suas alterações).

Art. 51. O(A) pesquisador(a) orientador(a), bem como o(a) estudante, ficarão em situação de inadimplência quando não atenderem ao disposto no Art 30. do presente regulamento.

Art. 52. O acompanhamento da execução dos Planos de Atividades deverá atender aos disposto no Capítulo XV do presente regulamento.

Art. 53. Caberá aos(às) gestores(as) de pesquisa dos *campi* a emissão de certificados de participação nos programas constantes neste regulamento aos(às) estudantes voluntários(as) e seus(uas) orientadores(as), desde que tenham cumprido todas as obrigações do presente regulamento.

§1º. Fará jus à certificação prevista no *caput* somente os(as) estudantes que tenham pelo menos 6 (seis) meses de participação no programa, desde que seu relatório final seja aprovado ou a justificativa para sua exclusão e relatório das atividades sejam acatados pela PROPESQ;

§2º. Estudantes e orientadores(as) em situação de inadimplência com os programas não serão certificados.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A concessão das bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária dos *campi* do IFPE.

Parágrafo Único. O IFPE concorrerá aos editais dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico do CNPq e FACEPE, através dos quais serão definidas as cotas de bolsa disponibilizadas ao IFPE.

Art. 55. O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para o atendimento às finalidades deste regulamento (*Alterado pela*

Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017).

Art. 56. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos Projetos ou Planos de Atividades submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 57. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ.

Art. 58. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.